CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS
CONCID

Prefeitura de São Luís
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Ata da 2° Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de São Luís
Mandato 2017/2020 - ANO 2018
Local: São Luís, MA, Auditório da Escola de Governo - EGEM
Data: 10/01/2018 **Horário:** 14:30 h **Quórum: qualificado**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCID

Pauta: 2° Reunião Técnica para discutir os Títulos I, II e II do Plano Diretor Definições, Diretrizes Gerais, Política Urbana e Política Rural).

No dia dez de janeiro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos no auditório da Escola de Governo – EGEM, realizou-se a segunda reunião técnica do Conselho da Cidade de São Luís – CONCID, em obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a prefeitura de São Luís e o Ministério Público Estadual. Compareceram à reunião os conselheiros apresentados na lista em anexo. A reunião iniciou-se com a saudação do presidente em exercício do Conselho, o Senhor *Gustavo Marques (SEMPE)* que, em seguida, descreveu os assuntos da pauta. Logo após o anúncio, franqueou a palavra àqueles que desejassem fazer algum informe. O Conselheiro *Horácio Antunes (UFMA)* pediu a palavra para destacar a necessidade de aprovação da Ata da Reunião Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2017. O presidente do Conselho sugeriu então, que a referida Ata fosse aprovada na próxima reunião, a fim de não comprometer o andamento das discussões que já se encontravam atrasadas em razão do cancelamento das reuniões dos dias 20 de dezembro de 2017 e 03 de janeiro de 2018, por falta de quórum. Enfatizou também que a Ata de 13 de dezembro será reenviada ao e-mail dos Conselheiros, junto com outros documentos pertinentes para conhecimento, apreciação e deliberação. Superado este momento, o presidente Gustavo Marques deu a palavra à Arquiteta do Instituto da Cidade – INCID, Érica Garreto, responsável por conduzir os trabalhos, para dar seguimento à apresentação dos Capítulos do Plano Diretor em pauta para discussão e sugestão de alteração. A apresentação começou a partir do Título I, artigo 3°, inciso VIII e se estendeu até o Título III, artigo 17, inciso VIII (Conforme arquivo em anexo, contendo todas as contribuições do Conselheiros presentes). Todas as sugestões de alteração do texto vigente do Plano Diretor, bem como a inclusão de artigos, alíneas e incisos, foram votadas e aprovadas por unanimidade pelo Plenário desta Reunião Extraordinária. Às 18:00 horas deu-se por encerrada a sessão e eu, Isayana Oliveira Silva, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

CONCID
CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS

Lista de Presença

	Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente	Part. Titular	Part. Suplente
01	Madson Leonardo Andrade Silva (SEMURH)	Jucicleide Silva Santos (SEMURH)	**Ausente**	**Presente**
02	Paulo Henrique Fernandes Rodrigues (SMTT)	Rodrigo Boncewiez da Fonseca (SMTT)	**Ausente**	**Presente**
03	José Marcelo do Espírito Santo INCID)	Érica Garreto Ramos Barbosa (INCID)	**Presente**	**Presente**
04	Luiz Carlos B. Borralho Junior (IMPUR)	Luciana Arantes (IMPUR)	**Ausente**	**Presente**
05	Lílian Porto (SEMFAZ)	Délcio rodrigues (SEMFAZ)	**Presente**	**Ausente**
06	Maria de L. Maluda Cavalcante Fialho (SEMMAM)	Wellintania Freitas dos Anjos (SEMMAM)	**Presente**	**Ausente**
07	Lourenço Conrado Costa (SEPLAN)	Octávio A. Gomes Figueiredo Soares (SEPLAN)	**Presente**	**Ausente**
08	Gustavo Martins Marques (SEMPE)	Eloína Maria Moura Reis (SEMPE)	**Presente**	**Ausente**
09	Flávia Alexandrina (SECID)	Yata Anderson Gonzaga Masullo (SECID)	**Ausente**	**Ausente**
	Janette Araújo Amorim (UEMP)	Benedito de Jesus Santos (Comitê em Defesa Rio das Bicas/Bacia Bacanga)	**Presente**	**Presente**
11	Elias Pereira dos Santos Filho (CMP)	Sem indicação	**Ausente**	
12	José Francisco Diniz (MNLM)	Hellyson Layo de Jesus Bulhão (Residência 05)	**Presente**	**Ausente**
13	Ângela Maria Ferreira de Medeiros (MDI)	Maria das Neves Pereira de Araújo (U. Moradores da Vila Sarney)	**Presente**	**Ausente**
14	Alberto Cantanhede Lopes (COFREM)		**Ausente**	
15	Davi de Jesus Sá (U. Moradores de Proteção do Cajueiro)	Clóvis Amorim da Silva (Mov de Pescadores e Pescadoras)	**Ausente**	**Ausente**
16	Josuel Silvestre (ACIB-MA)	FEZOR	**Presente**	**s/indicação**
17	Élio de Jesus Pantoja Alves (APRUMA)	Luíz Henrique Preira da Silva (FETHEMAPI)	**Presente**	**Ausente**
18	Josefa Celestina de Jesus (FECRUS)	Joberval Carvalho Bertoldo (IDHPA)	**Presente**	**Ausente**

19	Suely Gonçalves da Conceição (STIU-MA)	Saulo Costa Arcangeli (CSP Conlutas)	**Presente**	**Ausente**
20	Cleuson Alves da Silva (STTR)	Iraelson Ferreira (SINDIMETAL)	**Presente**	**Ausente**
21	Horácio Antunes Júnior (UFMA	Jussara Martins Nogueira (UEMA)	**Presente**	**Ausente**
22	Tito Carvalho Tsuji (IFMA)	Carla Azevedo Veras (IAB)	**Ausente**	**Presente**
23	Donatília de Fátima Guedes (ONG Moradia e Cidadania)	Maria Neuma Nascimento de Souza (C. Ação e Cidadania)	**Presente**	**Ausente**
24	Marcelo Machado Rodrigues (CAU-MA)	Lorena Saboya (OAB)	**Presente**	**Ausente**
25	Celso Gonçalo de Sousa (FIEMA)	Tatiane Sant'ana (FIEMA)	**Ausente**	**Ausente**
26	Alexander Carvalho (SINDUSCON)	Letícia Duearte Nunes (SINDUSCON)	**Ausente**	**Presente**
27	Militão Gomes (ADEMI)	Antônio Fernandes Calvacante	**Ausente**	**Ausente**
28	Valney de Freitas Pereira (Assembleia Legislativa)	Tarcísio Almeida Araújo (Assembleia Legislativa)	**Ausente**	**Ausente**
29	Itamilson Pereira C. Lima (Câmara Municipal)	Paulo Helder Oliveira (Câmara Municipal)	**Ausente**	**Ausente**
30	(Câmara Municipal)	(Câmara Municipal)	**s/ indicação**	**s/ indicação**

	NOME/ENTIDADE	PARTICIPAÇÃO
01	José Aquiles Andrade (FUMPH)	**Presente**
02	Maria da Conceição Lima de Azevedo (SEMOSP)	**Presente**
03	Dila Fonseca de Lima Campos (SEMAPA)	**Ausente**
04	Viviane Gomes de Brito (PGM)	**Ausente**
05	OAB	s/indicação
06	SEEAC	s/indicação

CONCID
CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS

ANEXO

IV - promover a regularização fundiária em áreas rurais, respeitando os direitos territoriais e culturais de comunidades tradicionais, quilombolas, de pescadores, de extrativistas, de assentamentos rurais e da agricultura familiar e considerando as normas ambientais.

~~IV~~ V - induzir a utilização racional, a ampliação e distribuição de forma igualitária da infraestrutura instalada, dos serviços e equipamentos urbanos, evitando sobrecargas e ~~ociosidades~~ subutilizações;

~~V~~ VI - universalizar a acessibilidade e a mobilidade;

~~VI~~ VII - preservar, conservar, proteger, recuperar e desenvolver o patrimônio sócio-ambiental e cultural de forma sustentável;

~~VII~~ VIII - incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável, aproveitando o potencial ambiental, cultural e paisagístico;

~~VIII - descentralizar a administração pública e promover maior integração e articulação entre as esferas municipal, estadual e federal;~~

IX - descentralizar a administração pública, criando mecanismos de gestão democrática e promover maior integração e articulação entre as esferas municipal, estadual e federal;

~~IX~~ X - garantir a participação popular, com controle social, nos processos de decisão, planejamento e gestão referentes ao território municipal;

~~X~~ XI - integrar as atividades urbanas e rurais em prol da sustentabilidade sócio-ambiental do Município.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º Compreendem as diretrizes gerais do Plano Diretor:

I - promover políticas públicas que elevem a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, às condições habitacionais, à infra-estrutura, saneamento

básico e aos serviços públicos, promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades sociais;

II - garantir a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio de ações que promovam a preservação e proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

III - incentivar a geração de trabalho e renda;

IV - ampliar as ações governamentais, promovendo a integração e a cooperação com o governo Federal, Estadual e com os Municípios da Região Metropolitana, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

~~V - prestar assistência judiciária aos interessados na aquisição de propriedade por usucapião, na área urbana ou rural, diretamente, ou mediante convênio com práticas jurídicas de universidades públicas ou privadas;~~

V - prestar assistência técnica e jurídica para áreas de regularização de propriedades por usucapião da área urbana ou rural, diretamente, ou por convênio com universidades públicas ou privadas;

VI - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, execução, controle e revisão do Plano Diretor de São Luís, assim como nos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;

VII - programar um sistema de fiscalização integrado, visando ao controle urbano, rural e ambiental que articule as diferentes instâncias e níveis de governo.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 5º A política de desenvolvimento urbano da Cidade de São Luís deverá ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e da cidade, a utilização equilibrada de seu território e dos recursos naturais e materiais, visando garantir o bem-estar de todos os seus habitantes e diminuir as desigualdades sócio-espaciais, mediante os seguintes objetivos:

~~I – o retorno, para a coletividade em áreas carentes, visando à redução das desigualdades sócio-espaciais, da valorização imobiliária de áreas da cidade decorrentes de investimentos públicos;~~

I - a garantia de permanência e melhoria da qualidade dos serviços urbanos em coletividades econômica e socialmente vulneráveis, impactadas por investimentos públicos e privados, que promovam valorização imobiliária em áreas da cidade;

II - o controle da expansão do perímetro urbano do município, com vistas a assegurar as condições sócio-ambientais da área rural e a permanência das comunidades centenárias, tradicionais e com direitos territoriais garantidos por usucapião e suas práticas produtivas e culturais ligadas a terra e ao mar;

III - a cooperação entre os governos e a iniciativa privada no processo de urbanização, em atendimento ao interesse coletivo;

IV - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, arquitetônico e urbanístico material e imaterial;

V - o planejamento territorial do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a vida humana e o meio ambiente;

Art. 6º Constituem diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal:

I - a indução à ocupação dos espaços vazios e subutilizados servidos de infraestrutura, evitando a expansão horizontal da cidade e a retenção especulativa de imóvel urbano;

II - a democratização do acesso e a ampliação da oferta de habitação de interesse social através de programas e instrumentos adequados à população de baixa renda;

III - o estímulo à implantação e manutenção de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho e à renda, incentivando a economia solidária local;

IV - o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos;

V - a descentralização de equipamentos sociais e urbanos, visando à criação e ao fortalecimento de novas centralidades nos bairros;

VI - a implementação de programa de prevenção de riscos e recuperação de áreas degradadas;

~~VII - a fiscalização e o incentivo da responsabilidade social das empresas na melhoria das condições ambientais e urbanas das comunidades de entorno;~~

VII - a fiscalização das empresas para a melhoria das condições ambientais e urbanas das comunidades de entorno;

VIII - a elaboração de instrumentos de avaliação e compensação dos impactos sociais e econômicos da implantação de empreendimentos em áreas urbanas cuja dinâmica econômica e social já esteja consolidada; (inclusão de inciso)

~~VIII~~ IX - a implantação da infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento turístico do município;

~~IX~~ X - a promoção de ações de forma articulada e integrada com as demais políticas setoriais de desenvolvimento rural, saneamento, meio ambiente, acessibilidade, mobilidade, habitação e conservação integrada;

~~X~~ XI - o desenvolvimento de ações integradas entre as instâncias federais, estaduais e municipais para aperfeiçoar a gestão e o ordenamento do território urbano e rural;

~~XI~~ XII - incentivo à implantação de moradias, de atividades econômicas voltadas ao comércio e à prestação de serviços, bem como de instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, incorporando o Centro Antigo como espaço vinculado ao constante aprimoramento da atividade econômica contemporânea;

~~XII~~ XIII - incentivo à implantação de empreendimentos, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais e agentes culturais locais, com vistas a fortalecer a função do Centro Antigo como pólo de promoção e divulgação da cultura da Cidade e do Estado;

~~XIII~~ XIV - incentivo à melhoria arquitetônica e modernização de infraestrutura em imóveis de uso predominantemente residencial localizados em áreas de interesse cultural;

~~XIV~~ XV - o detalhamento e execução do Plano Diretor de Iluminação Pública.

~~XV~~ XVI - o ordenamento do uso do solo com vistas a:

a) respeitar e preservar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído;

b) combater e evitar a proximidade entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) impedir a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura adequada;

d) evitar a poluição e a degradação ambiental;

e) compatibilizá-lo às condições do meio ambiente, considerando áreas onde a ocupação pode ser intensificada e onde deve ser limitada.

f) evitar o surgimento de vazios urbanos. (inclusão de alínea)

Parágrafo único. O zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano e rural serão regulamentados em lei complementar específica para todo o território do Município de São Luís.

Art. 7º A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano contará, para execução de suas ações, com o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

TÍTULO III – DA POLÍTICA RURAL

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 8º A política municipal rural está assentada na concepção de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 9º Entende-se como desenvolvimento rural sustentável, o conjunto de políticas públicas voltadas para a gestão do território rural nas suas dimensões sócio-econômicas, ambientais, culturais e político-institucional, focalizadas nas potencialidades da área rural, com vistas à integração e emancipação econômica e social dos trabalhadores rurais.

Art. 10. A função social da propriedade rural será atendida observando-se os requisitos dispostos no art. 186, da Constituição Federal.

Seção I
Do Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 11. Para efeito desta lei, o desenvolvimento rural sustentável, tem como princípio a utilização racional dos recursos naturais, com vistas à promoção do capital humano e social, proporcionando a integração entre a

produção, o processamento e a comercialização, visando sua emancipação social, econômica, ambiental e cultural.

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Rural Sustentável pressupõe:

I - implementação de instrumentos para correção dos desequilíbrios de renda, baixa taxa de crescimento da produção, baixo valor agregado dos produtos, padrões inadequados de comercialização e uso insustentável dos recursos naturais;

II - incentivos ao ~~agronegócio focado no~~ micro, pequeno e médio empreendimento rural e à agricultura familiar;

III - formulação e execução de programas e projetos compatíveis com as realidades culturais das próprias comunidades rurais;

IV - fortalecimento das capacidades e habilidades técnicas, financeiras e gerenciais do associativismo, do cooperativismo, da economia solidária, do empreendedorismo e da democracia participativa;

V - fortalecimento das parcerias entre sujeitos sociais e institucionais e agentes de desenvolvimento.

CAPITULO II
Dos Objetivos

Art. 13. Constitui objetivos da política rural um conjunto de ações oriundas da gestão governamental relativa à zona rural, considerando suas dimensões socioeconômicas, culturais e ambientais, com vistas à superação das desigualdades sociais e o bem estar da população, contemplando:

I - a participação das famílias rurais e suas organizações nas decisões das políticas públicas para a zona rural;

II - a infraestrutura, os equipamentos sociais e os serviços públicos para a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

III - a regularização fundiária da zona rural;

IV - a melhoria das condições de habitabilidade da população rural;

V - o desenvolvimento e aplicação de técnicas pedagógicas compatíveis com as realidades humana e ambiental da zona rural;

VI - a geração de modelos tecnológicos específicos, por meio da investigação científica;

VII - a conservação dos recursos naturais através de práticas agroecológicas, evitando a degradação do solo, o desmatamento e o assoreamento dos mananciais;

VIII – os limites entre a ~~zona~~ área urbana e ~~zona~~ área rural estão definidos no Mapa de Delimitação Urbana e Rural, Anexo I que integra a presente Lei. (enviar os mapas)

CAPITULO III
Das Diretrizes

Art. 14. Constituem diretrizes da política rural, o conjunto de instrumentos e orientações que promovam o desenvolvimento rural sustentável, através da implementação de atividades produtivas, assim como a garantia do direito a saúde, ao saneamento básico, a infraestrutura produtiva, a educação, ao trabalho, a moradia digna, ao transporte coletivo e adequado, a informação, ao lazer, ao ambiente saudável, a segurança pública e a participação no planejamento das ações para a zona rural, por meio da:

I - implantação, ampliação, modernização de infraestruturas necessárias ao fortalecimento das atividades produtivas potenciais da zona rural;

II - execução de um programa de regularização fundiária, respeitando os direitos territoriais e culturais de comunidades tradicionais, quilombolas, de pescadores, de extrativistas, de assentamentos rurais e da agricultura familiar e considerando as normas ambientais;

III - desempenho de uma política educacional voltada para a realidade rural;

IV - integralização com a política regional de desenvolvimento rural sustentável;

V – definição e ordenamento do uso e ocupação do solo rural;

VI - ampliação da base econômica do Município através da diversificação da produção, ampliação da oferta de crédito especializado e oferta de produtos com valor agregado aos consumidores;

VII - implantação de uma política integrada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

VIII - elaboração de uma lei que disciplinará a política rural estabelecendo ações e instrumentos relativos às atividades produtivas potenciais da zona rural.

Art. 15. O solo rural do município deverá ser utilizado para exploração de atividade agropecuária, aqüicultura, agroindustrial e turismo rural.

§ 1º Será disciplinada a implantação de agroindústria~~, de médio e grande porte, ou~~ que venha degradar o meio ambiente.

§ 2º Será proibida a implantação de indústria não relacionada à atividade rural.

§ 3º Para fins de preservação da zona rural, será estabelecida uma área de transição de ~~no mínimo 300 (trezentos)~~ até 500 (quinhentos) metros na confluência da zona urbana com a zona rural, onde os usos e a forma de ocupação permitida serão estabelecidos na Lei de Zoneamento, Parcelamento. Uso e Ocupação do Solo. (verificar Estatuto da Cidade)

Art. 16. Para atender a regularização fundiária, será utilizado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único. Será destinado um percentual do orçamento total do Município para viabilizar as políticas de desenvolvimento rural sustentável, a ser definido em processo participativo através de lei complementar. (resposta com SEMAPA)

Art. 17. Para consecução do desenvolvimento rural sustentável será necessário:

I - promover a regularização fundiária, garantindo ao agricultor familiar o domínio e o título da terra;

II - estabelecer uma política de educação que contemple, desde a creche até o ensino fundamental, uma pedagogia apropriada à realidade rural e a disponibilização de transporte escolar;

III - fomentar a política pública de saúde contemplando a criação de centro de saúde especializado com atendimento de urgência e emergência, laboratório, instalação de maternidade e orientação do uso da medicina alternativa para a zona rural;

IV - implantar uma política de incentivo ao desenvolvimento da produção agrícola, da aqüicultura, da micro e pequena agroindústria e do turismo rural;

V - estimular o reflorestamento na zona rural, especialmente nas áreas de risco;

~~VI - criar uma Secretaria Municipal responsável pela Política de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável;~~

~~VII~~ VI - estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; (resposta com SEMAPA)

~~VIII~~ VII - estimular e apoiar o cooperativismo, associativismo e a economia solidária;

~~IX~~ VIII - incentivar e apoiar a criação de estrutura de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais, principalmente as feiras livres e nos mercados municipais.

(ENCERROU NESTE PONTO_10/01/18)

CAPÍTULO IV
Dos Instrumentos